

**CONTRATO N.º 129/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017**  
**Processo LC n.º 130 – Homologado em 13/06/2017**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **LUDWIG & SCHNEIDER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.526.057/0001-70, estabelecida na Rua Guaíra, 2649, CEP 85.948-000, telefone de contato 045-99988-6316, neste ato representada por sua sócia a senhora Ivone Teresinha Ludwig, portador da Cédula de Identidade nº 2.103.548 e do CPF/MF nº 020.997.679-98 residente e domiciliado na Rua Guaíra, Município de Pato Bragado, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:** Contratação de empresa para confecção de uniformes (camisetas) para os integrantes da Fanfarra municipal, integrantes dos Coros do Centro Cultural, camisetas para as campanhas da secretaria de Saúde e cortinas, conforme relacionado no Anexo I deste contrato;

- O contratado terá prazo no máximo de 7 (sete) dias úteis de entrega do material a partir da data do solicitado, O contratado antes de cada fornecimento dos itens deverá comparecer aos locais indicados para realizar as medições; Os pedidos poderão ser realizados parceladamente;

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 087/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria solicitante.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 20.809,60 (vinte mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

#### **13.392.1200.2.027.000 - AÇÕES CULTURAIS**

#### **3.3.90.30.23.00.00 – 1643 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos**

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **2.007 - Secretaria de Esportes e Lazer**

#### **2781212502030000 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**

#### **3.3.90.30.23.00.00 – 2002 - Uniformes, Tecidos E Aviamentos**

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **2.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.301.1450.2.04.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **3.3.90.30.23.00.00 – 3037 - Uniformes, Tecidos E Aviamentos**

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **3.3.90.30.24.00.00 – 3038 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis**

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Pato Bragado – PR., em 19 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**LUDWIG & SCHNEIDER LTDA - ME - CONTRATADO**

**Anexo I – Contrato 129/2017**  
**Pregão Presencial 087/2017**

**Lote 01** - Confeccção de Uniformes sob medida (Camisa, Camiseta e baby look), para o Departamento de Cultura;

ITEM	QUAN	DESCRIÇÃO UNIFORME DAS OFICINAS DO CENTRO CULTURAL	UNIT	Valor Total
01	70 und	Camiseta e Camiseta Baby Look Gola Polo manga longa com detalhes no punho Slim fit confeccionadas sob medida malha Piquet composição: 59% Algodão 35% Poliéster 06% Elastano na cor à escolha do contratante para os Integrantes da Fanfarra (Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto), <b>Obs.</b> Bordado na frente (Ilustração da fanfarra) e nas costas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC).	R\$ 45,00	3.150,00
02	45 und	Camiseta e Camiseta Baby Look Gola Polo manga curta Slim fit, confeccionadas sob medida, Malha Piquet composição: 53% Algodão 47% Poliéster na cor à escolha do contratante - <b>Obs:</b> Bordado na frente (Ilustração do Coral Municipal Infante-Juvenil Pato Bragado) e nas mangas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC), Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto.	R\$ 42,00	1.890,00
03	45 und	Camiseta e Camiseta Baby Look Gola Polo manga curta Slim fit, confeccionadas sob medida, Malha Piquet composição: 53% Algodão 47% Poliéster na cor à escolha do contratante. - <b>Obs:</b> Bordado na frente (Ilustração do Coral Municipal Infantil Som do Coração) e nas mangas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC), Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto.	R\$ 34,00	1.530,00
04	50 und	Camiseta e Camiseta Baby Look Gola Polo manga curta Slim fit, confeccionadas sob medida, Malha Piquet composição: 53% Algodão 47% Poliéster na cor à escolha do contratante. - <b>Obs:</b> Bordado na frente (Ilustração do Coral Municipal Juvenil Águas de Março) e nas mangas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC), Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto.	R\$ 36,00	1.800,00
05	40 und	Camisa e Camisa Baby Look social slim fit manga longa Detalhes na gola no peito nas mangas confeccionadas sob medida, tecido POPLIN composição: 28% Algodão 67% Poliéster 05% Elastano na cor à escolha do contratante. - <b>Obs:</b> Bordado na frente (Ilustração do Coral Municipal Adulto) e nas costas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC), Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto.	R\$ 101,80	4.072,00

06	17 und	Camisa e Camisa Baby Look social slim fit manga longa Detalhes na gola no peito nas mangas confeccionadas sob medida, composição: 59% Algodão 35% Poliéster 06% Elastano na cor à escolha do contratante. - Obs: Bordado na frente (Ilustração da Banda Municipal) e costas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC), Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto.	R\$ 102,90	1.749,30
07	40 und	Camisa e Camisa Baby Look Xadrez Casual Manga Comprida Slim Fit Detalhes na gola no peito nas mangas confeccionadas sob medida, tecido tricoline composição: 59% Algodão 35% Poliéster 06% - Obs: Bordado na frente (Ilustração da Orquestra de Viola Comitativa Esperança) e nas costas (Brasão/Bandeira do Município e Logo da SMEC), Tamanhos entre 10 à 16, e P, M G adulto.	R\$ 101,46	4.058,40

- **Lote 02** - Confeção de camisetas tipo “Baby Look” para campanhas Agosto Azul e Outubro Rosa, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde,

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO	UNT R\$	Valor Total
1	55	Camisetas e baby loock brancas manga curta, acabamento das mangas, em tecido algodão Antipiling, diversos tamanhos adultos (do P ao 3G) Serigrafias frontal 19x19cm Escrita na manga esquerda (Secretaria da saúde de Pato Bragado), conforme imagem ilustrativa.	R\$ 30,18	1.659,90

- **Lote 03** – Confeção de Cortina em tecido tipo “blecaute”, a ser instaladas nas dependências da UBS – Unidade Básica de Saúde;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO	UNT R\$	Valor Total
01	1	Cortina de blecaute na medida 1,50 alturas x 75 largura	50,80	50,80
02	2	Cortina de blecaute na medida 1,50 alturas x 2,40 largura	67,00	134,00
03	1	Cortina de blecaute na medida 1,40 alturas x 90 largura	53,50	53,50
04	2	Cortina de blecaute na medida 1,40 alturas x 2,20 largura	68,90	137,80
05	1	Cortina de blecaute na medida 1,40 alturas x 1,50 largura	67,00	67,00
06	3	Cortina de blecaute na medida 1,40 alturas x 1,90 largura	71,90	215,70
07	1	Cortina de blecaute na medida 1,50 alturas x 1,60 largura	61,50	61,50
08	1	Cortina de blecaute na medida 1,40 alturas x 1,70 largura	63,50	63,50
09	1	Cortina de blecaute na medida 2,33 alturas x 2,05 largura	116,20	116,20